

§ 3º No caso de imóveis localizados nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme zoneamento da Lei nº 02/2021 - Plano Diretor do Recife, só poderá utilizar o Licenciamento Automático de que trata essa Lei, os lotes com área máxima de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), definido na Lei nº 16.113/95 Lei do Plano de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS com área de construção e número de pavimentos de acordo com o caput deste artigo.

Art.4º Poderão ter o Licenciamento Automático, as legalizações de edificações e as reformas em subunidades de edificações com Habite-se, desde que obedecida a área de construção máxima de 400m² (quatrocentos metros quadrados).

Art.5º Não poderão ser objeto do Licenciamento Automático, os imóveis:

I – inseridos nas Unidades Protegidas, nos termos da Lei nº 18.014/2014 ou outra que vier substituí-la;

II – IEP (Imóvel Especial de Preservação) e imóveis localizados em área de interferência do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e da FUNDARPE (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco);

III – localizados no SPR (Setor de Preservação Rigorosa) das ZEPH - Zona Especial Preservação Histórica;

IV – com usos não habitacionais localizados em loteamentos com restrições registradas em cartório;

V – com atividades classificadas como APGI - Atividades Potencialmente Geradoras de Incômodo, nível 3 conforme Lei nº 16.176/96 – Lei de Uso e Ocupação do Solo da Cidade do Recife, atualizada com as alterações introduzidas pela Lei nº 16.289/97;

VI – em que as edificações estejam localizadas em área "non aedificandi";

VII – localizados em área de risco: terrenos com declividade igual ou superior a 30% e terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, onde é proibido o parcelamento conforme Lei nº 16.286/97 - Lei de Parcelamento do Solo e demais modificações da Propriedade Urbana; e,

VIII – que produzam resíduos da construção civil superiores a 1m³ (um metro cúbico) por dia.

Art. 6º Para a solicitação do Licenciamento Automático, o terreno deverá estar representado em coordenadas no Sistema SIRGAS 2000, onde será verificada as dimensões do lote na base cartográfica oficial do Município.

Art. 7º Para a solicitação do Licenciamento Automático, o interessado deverá solicitar previamente uma Viabilidade de imóveis para instalação de atividade / construção ao Município, através do Portal de Licenciamento Unificado, onde será definido o alinhamento, endereço oficial, e a informação de não existência de interferência viária no imóvel.

Parágrafo Único: Constatada a interferência viária no lote, o licenciamento não poderá ser automático devendo obedecer aos trâmites normais de aprovação de projeto e solicitação de alvará de construção.

Art. 8º O Pedido do Licenciamento Automático será requerido através do Portal de Licenciamento Unificado da Prefeitura do Recife, com registro no Sistema Eletrônico de Licenciamento, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – viabilidade, definida no artigo 7º desta Lei, devidamente deferida;

II – projeto arquitetônico completo com a informação do uso a ser utilizado pela edificação;

III – documento de Responsabilidade Técnica referente ao projeto arquitetônico emitido pelo Conselho competente;

IV – documento de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra emitido pelo referido Conselho;

V - declaração assinada pelo responsável técnico de que o projeto atende a legislação urbanística e ambiental em vigor para o Município do Recife, bem como que o imóvel não se enquadra nos casos descritos no Artigo 5º deste decreto, conforme modelo I, anexo;

VI - declaração assinada pelo responsável técnico pela construção da obra de que a mesma atenderá ao projeto anexado, conforme modelo II, anexo;

VII - RGI (Registro Geral de imóvel) do terreno onde será edificado o projeto;

VIII - protocolo da solicitação de análise do Plano ou Projeto junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, quando couber, e Termo de responsabilidade conforme modelo III, anexo, devidamente assinado pelo responsável técnico da obra, pelo autor do Plano ou Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e pelo proprietário;

IX - declaração assinada pelo Responsável Técnico de que o imóvel não se encontra inserido na área de aproximação e decolagem – primeira seção, transição e área de restrição de helipontos do Aeroporto Internacional do Recife - Guararapes / Gilberto Freyre, conforme Plano de Voo da Cidade do Recife, assim como atende às restrições relativas ao ruído das aeronaves, conforme AEA – Área Especial Aeroportuária em que se localiza e atividade a ser desempenhada no local (Lei nº 18.338/2017/ Anexo I- Mapa e tabela de usos -Cone de Ruídos), conforme Modelo IV;

X - autorização do COMAER - Comando da Aeronáutica / DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo / CINDACTA III -Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo III) para os imóveis inseridos na área de aproximação e decolagem – primeira seção, transição e área de restrição de helipontos do Aeroporto Internacional do Recife-Guararapes / Gilberto Freyre, conforme Plano de Voo da Cidade do Recife;

XI - relatório técnico ambiental (RTA) de acordo com o Termo de Referência gerado no sistema da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SMAS ou órgão que venha substituir.

Art. 9º A liberação do Licenciamento Automático não dispensa:

I - a autorização do Município para retirada de árvores, devendo ser obedecida a Lei Municipal nº 18.938 de 17/06/2022 ou outra legislação que venha substituir, e,

II - a obrigação de executar o PRAV - Projeto de Revitalização de Área Verde, definido no Art. 80 da Lei nº 16.243/96 alterado pela Lei nº 16.930/03, ou outra legislação que lhe venha substituir, quando este for uma condicionante para a solicitação do Habite-se ou Aceite-se, sendo necessária a apresentação da documentação comprobatória de sua execução, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS.

Art. 10. A Administração Pública, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, durante a execução das obras, ou após sua conclusão, verificar se a mesma corresponde ao projeto aprovado e se o mesmo atende a legislação vigente, conforme declarado.

§ 1º. No prazo de 07 dias corridos, contados a partir do deferimento do processo, a Prefeitura poderá fazer revisão da documentação acostada ao processo. Constatada inconsistência na documentação o alvará concedido será automaticamente cancelado devendo o interessado protocolar novo pedido.

§ 2º. Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento na construção conforme projeto aprovado, bem como identificado projeto em desacordo com a legislação, o interessado será notificado a saná-los sob pena de cancelamento do alvará automático e aplicação das penalidades cabíveis ao proprietário e ao responsável técnico, incluindo a possibilidade de demolição da obra irregular.

Art. 11. Quando forem constatadas declarações falsas ou omissões de informações relevantes para aprovação do Licenciamento Automático solicitado, a Prefeitura deverá oficiar o respectivo Conselho Regional de Classe para apuração da responsabilidade profissional e comunicará o fato ao Ministério Público para apuração de possível crime.

Art. 12. A taxa municipal referente ao Licenciamento Automático corresponderá ao somatório dos serviços pleiteados num único processo (aprovação de projeto, alvará de construção, licença ambiental, PGRCC ou legalizações), de acordo com as tabelas de taxas vigentes para estes processos.

Art. 13. Após a concessão do Alvará automático, o cidadão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para solicitar o Aceite-se, Habite-se ou a Renovação do Alvará automático.

Parágrafo único: No caso de solicitação de Aceite-se ou Habite-se, deverão ser observados os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 34.852 de 25/08/2021 e ainda, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, quando couber;

II - relatório final de obra emitido pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB que comprova o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC.

Art. 14. A emissão do certificado atestando o Licenciamento Automático não impede as ações regulares dos órgãos fiscalizadores, ficando o requerente sujeito à fiscalização e penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 15. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 23 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

OSCAR PAES BARRETO NETO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

MODELO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROJETO ATENDE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Eu, abaixo assinado, na qualidade de responsável técnico pela autoria do projeto..... (INICIAL, DE REFORMA, DE ALTERAÇÃO DURANTE A OBRA, LEGALIZAÇÃO), de edificação destinada ao uso/ atividade com área total de construção dem², e lote de m², situada à (RUA, AVENIDA) conforme documento de responsabilidade Técnica número....., declaro para fins de obtenção do Licenciamento Automático que, sendo conhecedor(a) das legislações vigentes, o presente projeto atende integralmente as legislações urbanísticas e ambientais vigentes, às condições internas da edificação, no que se refere a habitabilidade, qualidade térmica, sanitária, da acessibilidade, incluindo as calçadas no entorno limitrofe ao lote, dos requisitos para a instalação do uso a que se destina, e o Art. 4º da lei de Licenciamento Urbanístico e Ambiental Automático. Outrossim, assumo integralmente toda a responsabilidade civil, penal e administrativa, decorrente de eventuais prejuízos causados a terceiros e ainda, às sanções legais previstas na legislação municipal vigente quanto ao não atendimento da legislação vigente no projeto ora apresentado.

Recife, de de 202_.

Responsável Técnico

Nome:

Conselho:

MODELO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

CONSTRUÇÃO ATENDE AO PROJETO ANEXADO

Eu, abaixo assinado, na qualidade de responsável técnico pela Construção da obra destinada ao uso/atividade com área total de construção dem², e lote de m², situada à (RUA, AVENIDA) conforme documento de responsabilidade Técnica número....., declaro para fins de obtenção do Licenciamento Automático que a construção atenderá ao projeto anexado.

Outrossim, assumo integralmente toda a responsabilidade civil, penal e administrativa, decorrente de eventuais prejuízos causados a terceiros e ainda, às sanções legais previstas na legislação municipal vigente quanto a execução da obra em desacordo com o projeto anexado.

Recife, de de 202_.

Responsável Técnico

Nome:

Conselho:

MODELO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

Nós abaixo assinados DECLARAMOS para fins de obtenção do Licenciamento Automático estar cientes de que:

1-Os Sistemas e Equipamentos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico deverão ser projetados e instalados conforme orientação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e em conformidade com as Normas Técnicas e Legislação vigente;

2-Deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco o Projeto de Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, quando couber;

3-A concessão do Habite-se/Aceite-se por parte do Município está condicionada à apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB (ou atestado de regularidade- AR), em validade quando couber;

4-Este termo atende ao disposto na portaria 03/2018 – GAB/SEMOC ou outra que venha a substituir.

Recife, de de 202_.

Responsável Técnico pela execução da Obra

Nome:

Conselho:

Autor do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico

Nome:

Conselho:

Proprietário do Empreendimento

Nome:

RG:

MODELO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

RESTRIÇÕES CONE DE VOO/ CONE DE RUIDOS

Eu, abaixo assinado, na qualidade de responsável técnico pela autoria do projeto..... (INICIAL, DE REFORMA, DE ALTERAÇÃO DURANTE A OBRA, LEGALIZAÇÃO), de edificação destinada ao uso/ atividade com área total de construção dem², e lote de m², situada à (RUA, AVENIDA) conforme documento de responsabilidade Técnica número....., declaro para fins de obtenção do Licenciamento Automático que, o imóvel não se encontra inserido na área de aproximação e decolagem – primeira seção, transição e área de restrição de helipontos do Aeroporto Internacional do Recife - Guararapes/Gilberto Freyre, conforme Plano de Voo da Cidade do Recife, assim como atende às restrições relativas ao ruído das aeronaves, conforme AEA – Área Especial Aeroportuária, em que se localiza e atividade a ser desempenhada no local (Lei nº 18.338/2017/ Anexo I- Mapa e tabela de usos -Cone de Ruídos).

Outrossim, assumo integralmente toda a responsabilidade civil, penal e administrativa, decorrente de eventuais prejuízos causados a terceiros e ainda, às sanções legais previstas na legislação municipal e federal vigentes referentes às restrições do cone de voo e cone de ruídos.

Recife, de de 202_.

Responsável Técnico

Nome:

Conselho:

DECRETO Nº 38.070 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 18.869, de 9 de dezembro de 2021, que institui o Plano de incentivos fiscais denominado RECENTRO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Plano RECENTRO, estabelecido na Lei Municipal nº 18.869, de 9 de dezembro de 2021, destinados à realização de investimentos privados nas atividades econômicas, moradias para fins de interesse social, construção, recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis, bem como na instalação ou manutenção de atividades produtivas voltadas à cultura, ao lazer e ao fluxo turístico decorrente dessas atividades.

CAPÍTULO I DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 2º Para fins do disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, o proprietário de imóvel no qual seja realizada obra de reparo ou manutenção, nos casos de obras a iniciar, deverá, na seguinte ordem e cumulativamente:

I – requerer "Relatório Técnico de Vistoria" no Portal de Licenciamento Unificado, por meio de processo intitulado documento especial / viabilidade / Avaliação da preservação e conservação do imóvel / Relatório técnico de vistoria, instruído com memorial explicativo/ justificativo, cabendo ao órgão técnico responsável pela preservação do patrimônio cultural realizar a vistoria e emitir o relatório com os requisitos de preservação e conservação a serem atendidos;

II – requerer o "Alvará de Serviços sem Reforma da Edificação" no Portal de Licenciamento Unificado;

III – firmar o "Termo de Compromisso", cujo modelo consta no Anexo Único; e

IV – solicitar a isenção do IPTU no Portal da Secretaria de Finanças.

§1º Após a conclusão dos serviços, o proprietário deverá requerer o "Certificado de Preservação e Conservação do Imóvel (CPCI)" no Portal de Licenciamento Unificado por meio de processo intitulado documento especial / viabilidade / Avaliação da preservação e conservação do imóvel / CPCI e, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da expedição do alvará a que se refere o inciso II do caput, protocolar o CPCI no Portal da Secretaria de Finanças.

§2º A solicitação do benefício a que se refere o inciso IV do caput deste artigo deverá ser realizada no Portal da Secretaria de Finanças até o dia 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento do imposto, instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório técnico de vistoria;
- II - alvará de serviço sem reforma da edificação;
- III - termo de compromisso assinado;
- IV - contrato social/estatuto/certidão Inova Simples, atualizados;
- V - autorização/procuração do proprietário do imóvel, quando for o caso;
- VI - RG e CPF/CNPJ do autorizante e do autorizado, quando for o caso;
- VII - certidão de matrícula no registro de imóveis, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- VIII - fotos das fachadas frontal e lateral do imóvel, fotografadas há no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 3º Para imóvel localizado em Setor de Preservação Ambiental – SPA em zonas especiais de preservação histórico-cultural – ZEPH de que trata esse decreto, o documento previsto no inciso II do § 2º, quando da solicitação de manutenção de fachadas e cobertas, será substituído pelo Certificado de Dispensa de Licenciamento, emitido pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento.

§ 4º O Termo de Compromisso a que se refere o inciso III do § 2º seguirá o modelo constante no Anexo Único deste Decreto e deverá ser assinado pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal.

Art. 3º Para fins do disposto na alínea "a" dos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, o proprietário de imóvel no qual seja realizada obra de reparo ou manutenção, nos casos de obras concluídas, deverá, na seguinte ordem e cumulativamente:

I – requerer o CPCI no Portal de Licenciamento Unificado por meio de processo intitulado documento especial / viabilidade / Avaliação da preservação e conservação do imóvel / CPCI;

II – protocolar o CPCI e solicitar a isenção de IPTU no Portal da Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da expedição do alvará a que se refere o inciso II do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A solicitação do benefício a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser realizada no Portal da Secretaria de Finanças até o dia 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento do imposto, instruída com os seguintes documentos:

- I - CPCI;
- II - alvará de serviço sem reforma da edificação;
- III - contrato social/estatuto/certidão Inova Simples, atualizados;
- IV - autorização/procuração do proprietário do imóvel, quando for o caso;
- V - RG e CPF/CNPJ do autorizante e do autorizado, quando for o caso;
- VI - certidão de matrícula no registro de imóveis, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- VII - fotos das fachadas frontal e lateral do imóvel, fotografadas há no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Para fins do disposto na alínea "b" dos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, o proprietário de imóvel no qual seja realizada obra de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação, nos casos de obras a iniciar, deverá, na seguinte ordem e cumulativamente:

I – requerer "Relatório Técnico de Vistoria" no Portal de Licenciamento Unificado por meio de processo intitulado documento especial / viabilidade / Avaliação da preservação e conservação do imóvel / Relatório técnico de vistoria, instruído com memorial explicativo/ justificativo, cabendo ao órgão técnico responsável pela preservação do patrimônio cultural realizar a vistoria e emitir o relatório com os requisitos de preservação e conservação a serem atendidos;

II – requerer o "Alvará de Construção" no Portal de Licenciamento Unificado;

III – solicitar a isenção de IPTU no Portal da Secretaria de Finanças.

§ 1º Após a conclusão da obra, o proprietário deverá:

I - solicitar o "Aceite-se" ou "Habite-se" no Portal de Licenciamento Unificado;

II – requerer o CPCI no Portal de Licenciamento Unificado, por meio de processo intitulado documento especial / viabilidade / Avaliação da preservação e conservação do imóvel / CPCI após a emissão do "Aceite-se" ou "Habite-se";

III - protocolar o CPCI no Portal da Secretaria de Finanças no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado da data do requerimento da isenção do imposto.

§ 2º A solicitação do benefício referida no inciso III do caput deste artigo deverá ser realizada no Portal da Secretaria de Finanças até o dia 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento do imposto, instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório técnico de vistoria;
- II - alvará de construção;
- III - contrato social/estatuto/certidão Inova Simples, atualizados;
- IV - autorização/procuração do proprietário do imóvel, quando for o caso;
- V - RG e CPF/CNPJ do autorizante e do autorizado, quando for o caso;
- VI - certidão de matrícula no registro de imóveis, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- VII - fotos das fachadas frontal e lateral do imóvel, fotografadas há no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Para fins do disposto na alínea "b" dos incisos I e II do art. 5º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, o proprietário de imóvel no qual seja realizada obra de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação, nos casos de obras concluídas, deverá, na seguinte ordem e cumulativamente:

I – requerer o CPCI no Portal de Licenciamento Unificado, por meio de processo intitulado documento especial / viabilidade / Avaliação da preservação e conservação do imóvel / CPCI;

II – protocolar o CPCI e solicitar a isenção do IPTU no Portal da Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado da conclusão da obra.

Parágrafo único. A solicitação do benefício referido no inciso II do caput deste artigo deverá ser realizada no Portal da Secretaria de Finanças até o dia 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento, instruída com os seguintes documentos:

- I - CPCI;
- II - Habite-se ou Aceite-se;
- III - contrato social/estatuto/certidão Inova Simples, atualizados;
- IV - autorização/procuração do proprietário do imóvel, quando for o caso;
- V - RG e CPF/CNPJ do autorizante e do autorizado, quando for o caso;
- VI - certidão de matrícula no registro de imóveis, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- VII - fotos das fachadas frontal e lateral do imóvel, fotografadas há no máximo há 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II DA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISSQN

Art. 6º Para fins da aplicação da redução de alíquota do ISSQN prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, o interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Finanças, instruído com os seguintes documentos:

I – no caso de prestação dos serviços previstos no item 7 do art. 102 Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife – CTMR), para construções ou intervenções destinadas à recuperação, renovação, reparo ou manutenção de imóveis situados no SPR1 da ZEPH 08, na ZEPH 09 ou na ZEPH 10;

- a) contrato de prestação do serviço objeto da redução de alíquota em questão;
- b) o alvará exigido pela legislação municipal, relativo ao serviço contratado, quando cabível; e
- c) o sequencial do imóvel objeto da intervenção prevista no contrato.

II – para as demais atividades relacionadas no Anexo Único da Lei Municipal nº 18.869, de 2021:

- a) o contrato de prestação de serviço objeto da redução de alíquota, se houver, quando exigido para comprovação do local da prestação do serviço;
- b) o alvará de funcionamento do estabelecimento exigido pela legislação municipal, quando exigível;
- c) o Aceite-se ou Habite-se do imóvel utilizado na exploração do serviço, quando for o caso.

Parágrafo único. Não poderão gozar da alíquota reduzida do ISSQN as atividades desenvolvidas em estabelecimentos que, quando obrigados, não possuam o licenciamento para sua operação ou funcionamento.

Art. 7º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e com aplicação de alíquota reduzida, no caso do inciso I do art. 6º, deverá conter em seu histórico as seguintes informações:

- I – descrição do serviço executado;
- II – expressão: "Redução de alíquota prevista na Lei Municipal nº 18.869/2021"; e
- III – sequencial do imóvel objeto da prestação do serviço contratado.

CAPÍTULO III DA DEVOLUÇÃO E DA ISENÇÃO DO ITBI

Art. 8º Para fins de obter os benefícios fiscais referentes ao ITBI previstos nos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, o interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Finanças, instruído com CPCI vigente, emitido pelo órgão municipal competente, atestando as condições satisfatórias da execução das obras e serviços de construção ou de intervenção para recuperação, renovação, reparo ou manutenção do imóvel.

CAPÍTULO IV DA ISENÇÃO DA TAXA DE LICENCIAMENTO URBANO E DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 9º Para fins de obter os benefícios fiscais referentes às Taxas de Licenciamento Urbano e de Licenciamento e Autorização Ambiental previstas nos incisos IV e V do art. 3º da Lei Municipal nº 18.869, de 2021, o interessado deverá requerer a isenção no ato de solicitação do processo no Portal de Licenciamento Unificado.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

Art. 10. O requerimento para gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei Municipal nº 18.869, de 2021, deverá ser feito mediante abertura de processo administrativo:

- I - por meio do Portal da Secretaria de Finanças, no caso do IPTU, ISSQN e ITBI; e
- II - por meio do Portal de Licenciamento Unificado, no caso das Taxas de Licenciamento Urbano e de Licenciamento e Autorização Ambiental.

Art. 11. A apreciação e o despacho final do pedido de benefício fiscal, assim como a implantação no respectivo cadastro, em caso de deferimento, ficarão a cargo da secretaria que administra o tributo objeto do pleito.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, serão aplicadas as normas procedimentais relativas a impugnações e recursos previstas na legislação de cada secretaria.

Art. 12. Os órgãos responsáveis pela análise dos pedidos relacionados aos benefícios previstos na Lei Municipal nº 18.869, de 2021, poderão solicitar outros documentos, bem como realizar diligências, caso julguem necessário, a fim de verificar a procedência do pleito, ainda que o requerimento esteja instruído com todos os documentos exigidos na abertura do processo.

Art. 13. A decisão que defere o requerimento do benefício fiscal não exonera o contribuinte do dever de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação tributária, não gera direito adquirido e será anulada sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a fruição do incentivo, hipótese em que, conforme o caso, serão cobrados o imposto devido e as penalidades pertinentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em caso de descumprimento dos requisitos, o beneficiário deverá regularizar a situação em até 30 (trinta) dias, contados da notificação.

Parágrafo único. Caso não ocorra a regularização, o benefício fiscal será cancelado.

Art. 15. A comunicação dos atos previstos neste Decreto se dará conforme disposto nos arts. 179-A e 183 do CTMR.

Art. 16. Os órgãos da administração relacionados com os incentivos previstos na Lei Municipal nº 18.869, de 2021, poderão editar atos normativos complementares necessários ao cumprimento do que dispõe este Decreto, inclusive para fins de acrescentar ou suprimir exigência de documento referente à concessão dos benefícios fiscais.

Art. 17. Fica revogado o Decreto Municipal nº 35.876, de 17 de agosto de 2022.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 23 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ANEXO ÚNICO

(Art. 5º, § 4º, Inciso I, da Lei Municipal Nº 18.869, de 09 de dezembro de 2021)

TERMO DE COMPROMISSO Nº NÚMERO/ANO

Termo de Compromisso celebrado por (____) perante o MUNICÍPIO DO RECIFE, na forma abaixo.

[SE PESSOA FÍSICA]

Pelo presente instrumento, (____), (____), (____), portador(a) do RG nº (____) e do CPF nº (____), residente e domiciliado(a) na (____), (____), (____), (____), (____), doravante denominado(a)

[SE PESSOA JURÍDICA]

Pelo presente instrumento, (____), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (____), localizada na (____), (____), (____), (____), representada neste ato por (____), (____), (____), portador(a) do RG nº (____) e do CPF nº (____), residente e domiciliado(a) na (____), (____), (____), (____), (____), doravante denominado(a)

COMPROMISSADO(A), firma e assume, perante o MUNICÍPIO DO RECIFE, por meio do Gabinete do Centro do Recife, entidade de direito público interno, localizado na Rua do Apolo nº 106, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representada por (____), (____), (____), (____), portador(a) do RG nº (____) e do CPF nº (____), devidamente assistida pelo Procurador Geral do Município, (____), todos residentes e domiciliados nesta cidade, adiante denominado COMPROMITENTE, em caráter irrevogável, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme as cláusulas e condições adiante expostas, nos termos da Lei Municipal nº 18.869/2021 e seu respectivo Decreto regulamentador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem como objeto: a) regular a obrigatoriedade do(a) COMPROMISSADO(A) de realizar as ações necessárias para mitigar os danos e irregularidades observados no relatório de vistoria número (____), elaborado pela Gerência Geral de Preservação e Patrimônio Cultural – GGPPC, emitido na data (____/____/____), relacionado ao imóvel situado no endereço (____), e de observar as normas urbanísticas necessárias à sua regularização no que toca às condições de preservação e conservação, seguindo as orientações constantes no Alvará de Serviço Sem Reforma de número (____); b) estabelecer os prazos e as condições que deverão ser observadas pelo(a) COMPROMISSADO(A) durante a execução das referidas medidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente TERMO impõe ao(à) COMPROMISSADO(A) o prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, para a regularização junto ao Município do Recife, da edificação constante do endereço supra, no que se refere às suas condições de preservação e conservação, seguindo as orientações constantes no Alvará de Serviço Sem Reforma de número (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS

O(A) COMPROMISSADO(A) declara ter ciência de que a não recuperação do imóvel, apontada no Relatório de Vistoria número (____), elaborado pela Gerência Geral de Preservação e Patrimônio Cultural – GGPPC, emitido na data (____/____/____), número (____), importa em descumprimento do artigo 241, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 16.292/1997, bem como do artigo 9º da Lei Municipal nº 18.869/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O(A) COMPROMISSADO(A), de maneira irrevogável e irrevogável, obriga-se a efetuar e a concluir a recuperação da fachada [descrever o que é preciso ser feito conforme a necessidade de cada processo do imóvel mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer das obrigações convencionadas no presente TERMO, o(a) COMPROMISSADO(A) sujeitar-se-á ao pagamento retroativo e à cobrança dos tributos devidos, com a incidência dos acréscimos e cominações legais cabíveis, conforme art. 9º da Lei Municipal nº 18.869/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer ônus diretos ou indiretos e obrigações decorrentes do descumprimento da legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, quando da execução do presente TERMO, bem como por qualquer dano praticado, ou indenização a terceiros em virtude de atos ou omissões do(a) COMPROMISSADO(A) e de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE E EXECUTORIEDADE DO TÍTULO

O presente compromisso, firmado pelo acordo entre as suas partes signatárias, produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 764, IX e XII, do Código de Processo Civil. Desse modo, fica ciente o(a) COMPROMISSADO(A) de que o inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas dentro do prazo definido na Cláusula Segunda ensejará a perda do benefício fiscal nos termos da Lei Municipal nº 18.869/2021, sem prejuízo da propositura das respectivas ações cabíveis para cumprimento das demais obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento do presente TERMO poderão ser feitos por qualquer membro ou servidor que integre o quadro de pessoal do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, deverá o extrato do presente ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Durante a vigência deste Termo, o(a) COMPROMISSADO(A), permite o acesso à vistoria e fiscalização por parte dos órgãos competentes do Município do Recife, independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade do Recife como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar ações judiciais decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO.

O presente TERMO DE COMPROMISSO, depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas abaixo elencadas, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Recife, () de () de 2024.

(Nome ou razão social completo)
COMPROMISSADO(A)

(Nome completo)
Chefe do Gabinete do Centro do Recife

TESTEMUNHAS:

(Nome completo / CPF)
Testemunha 01

(Nome completo / CPF)
Testemunha 01

PORTARIA Nº 1130 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ROGER MERGULHÃO DE VASCONCELOS**, CPF nº ***.567.854-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Segurança Institucional, símbolo "CDE-2", do Gabinete do Prefeito, a contar de 19 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1131 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 766/2024 –SEUC/GAB - SEI nº 32.019124/2024-77,

RESOLVE:

Dispensar **IRACILDA MARIA VIEIRA DA SILVA**, CPF nº ***.075.874-**, da função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Regional Centro-Norte, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024.

Designar **RENATA ROBERTA DE ALBUQUERQUE CUNHA**, CPF nº ***.727.334-**, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Regional Centro-Norte, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 02 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 1132 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1393/2024 – GAB/SESAU - SEI nº 33.046431/2024-11,

RESOLVE:

Designar **MARIA CAROLINA MELO DE OLIVEIRA**, CPF nº ***.679.691-**, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão Distrital de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - DS VIII, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 05 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1133 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1245/2024 – GAB/SESAU - SEI nº 33.036619/2024-51,

RESOLVE:

Exonerar **ERIKA APARECIDA DA SILVA ALVES**, CPF nº ***.585.834-**, matrícula nº 121.513-2, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Regulação Ambulatorial, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de junho de 2024.

Nomear **JULIANA SILVA SIQUEIRA SANTOS**, CPF nº ***.222.514-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Regulação Ambulatorial, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1134 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1321/2024 – GAB/SESAU - SEI nº 33.047374/2024-97,

RESOLVE:

Nomear **MARIANA ANDRADE PÊ SOARES**, CPF nº ***.354.484-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Saúde Mental, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1135 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1256/2024 – GAB/SESAU - SEI nº 33.045889/2024-52,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **EVELYN DA SILVA FERREIRA LINS**, CPF nº ***.103.254-**, matrícula nº 117.479-7, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Apoio ao Território, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 22 de julho de 2024.

Nomear **CAMILA EMANOELA DE LIMA FARIAS**, CPF nº ***.652.224-**, matrícula nº 117.641-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Apoio ao Território, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1136 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1425/2024 – GAB/SESAU - SEI nº 33.047372/2024-06,

RESOLVE:

Exonerar **LUANA CAROLINE MOURA NEVES**, CPF nº ***.799.124-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica- DS I, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de agosto de 2024.

Nomear **MICHELLI KÁSSIA SILVA DA LUZ**, CPF nº ***.193.854-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica- DS I, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 15 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1137 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 249/2024 - GAB/SEHAB, SEI nº 24.000523/2024-63.

RESOLVE:

Exonerar **LUCIA HELENA FERRAZ CORDEIRO**, CPF nº ***.538.244-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Administrativo, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Habitação, a contar da data de publicação.

Nomear **MÁRCIA CRISTINA LEMOS COSTA**, CPF nº ***.852.874-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor Administrativo, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Habitação, a contar da data de publicação.

PORTARIA Nº 1138 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 172/2024 – GAB/SEINFRA - SEI nº 20.003549/2024-01,

RESOLVE:

Exonerar **SABRINA MARIA MAIA CORRÊA**, CPF nº ***.209.564-**, do cargo de provimento em comissão Chefe da Divisão de Atenção Social da Regional Nordeste, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 02 de setembro de 2024.

Exonerar **KALINE SANTANA BASÍLIO FEITOSA**, CPF nº ***.945.924-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Atenção Social da Regional Norte, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 02 de setembro de 2024.

Nomear **KALINE SANTANA BASÍLIO FEITOSA**, CPF nº ***.945.924-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Atenção Social da Regional Nordeste, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 02 de setembro de 2024.

Nomear **MICHELLI NEFERITTI DA CUNHA MAIA DO RÉGO**, CPF nº ***.511.064-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Atenção Social da Regional Norte, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 02 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 1139 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 101/2024 –SECTI - SEI nº 36.000145/2024-89,

RESOLVE:

Nomear **AMANDA JANÁINA DOS SANTOS**, CPF nº ***.200.984-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Articulação Periférica, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a contar de 16 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 1140 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria nº 1090 de 16 de agosto de 2024, publicada no D.O.M. nº 114 de 17 de agosto de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

Na RETIFICAÇÃO publicada no Diário Oficial do Recife edição 100 em 20.07.2024 pela **KAYLANE FEITOSA DE ARAÚJO** já ter sido nomeada em ampla concorrência na Portaria 0784 de 04.07.2024:

ONDE SE LÊ:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DS VIII			
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1628195	01ª PCD	KAYLANE FEITOSA DE ARAÚJO	***.815.994-**

LEIA-SE:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DS VIII			
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1590099	27	ELIVELTON SILVA DE SOUZA	***.684.940-**

Na RETIFICAÇÃO publicada no Diário Oficial do Recife edição 109 em 08.08.2024 pelo **JONATHAN LIMA DE ARAÚJO** já ter sido nomeado na Portaria 0784 de 04.07.2024 e os classificados nas posições 41ª, 42ª e 43ª já foram nomeados na Portaria 0787 de 04.07.2024:

ONDE SE LÊ:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DS V			
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1685417	40	JONATHAN LIMA DE ARAUJO	***.262.944-**

LEIA-SE:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DS V			
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1595917	44	RENNAN ARAUJO DE LIMA	***.057.534-**

Na RETIFICAÇÃO publicada no Diário Oficial do Recife edição 109 em 08.08.2024 pelo **JENNIFER NASCIMENTO DE SOUZA SANTOS** já ter sido nomeada na Portaria 0787 de 04.07.2024, assim como o classificado na posição 19ª PPNI:

ONDE SE LÊ:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DS V			
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1707122	18ª PPNI	JENNIFER NASCIMENTO DE SOUZA SANTOS	***.145.149-**

LEIA-SE:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DS V			
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1616700	20ª PPNI	LUCAS GOMES DA ROCHA	***.032.524-**

Na nomeação publicada no Diário Oficial do Recife 092 em 04.07.2024 na Portaria 0724 em cumprimento a Lei Municipal 19.181/ 2023:

ONDE SE LÊ:

PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA			
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
10011970	39	CICERO CALIXTO DA SILVA JUNIOR	***.229.284-**

LEIA-SE:

PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA			
INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
10024690	11ª PPNI	DAVI COSTA DA SILVA	***.844.504-**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.1007/2023, CELEBRADO EM 13 DE JULHO DE 2023.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22.592/2007.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 023/2023, referente ao Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPLCC, na condição de órgão participante.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Prazo: De 13.07.2024 a 12.07.2025

Valor Global: R\$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: nº 2501.04.0122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 500.

Nota de Empenho: 2024NE000268.